



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos:

Anúncios Judiciais e Outros:

A&M Geo Engenharia e Topografia, Limitada.

Absolute Power, Limitada.

Acácia Wellness Center – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

CIM – Companhia Industrial da Matola, S.A.

Climar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IMH Consultoria e Reabilitações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LIM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LJH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LOGISOL - Logistic Solutions, Limitada.

Mercearia Faustin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milu Araujo Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Investimentos, Limitada.

Mountain Bee – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multibell Importação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pham Import & Export, Limitada.

Proma Comercial, Limitada.

Rashi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rootstudio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tinsokote, Limitada.

ZC-Fábrica de Colchões, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Antonieta Carlos Chirindza, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Laila Carlos Wande Chirindza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Júlio Goçaves Mutterua Cunela e Nataliya Leonidna Voronyuk Mutterua Cunela, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor David Gonçalves Voronyuk Mutterua Cunela para passar a usar o nome completo de David Gonçalves Voronyuk Cunela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A&M Geo Engenharia e Topografia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057100, uma entidade denominada, A&M Geo Engenharia e Topografia, Limitada, entre:

Primeiro. Cassandra Tânia Middleton, no estado civil solteira, natural de Maputo e residente na Machava sede, casa n.º 299, quarteirão n.º 2, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110104880688N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 29 de Outubro de 2014; e

Segundo. Simon John Tomás, no estado civil solteiro, natural de Maputo, e residente no bairro de Nkobe, casa n.º 417, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100041228Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 5 de Outubro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A&M Geo Engenharia e Topografia, Limitada.

é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Rio Tembe, n.º 322, Matola F na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Serviços de topografia e geotecnia;
- b) Engenharia informática;
- c) Avaliações/diagnósticos;
- d) Planos directores;
- e) Estudos técnicos e planificação;
- f) Projectos conceituais, básicos e executivos;
- g) Assistência técnica, supervisão e fiscalização de obras;
- h) Gestão de projectos, obras e programas;
- i) Planificação e desenvolvimento de empreendimentos;
- j) EPCM (*engineering, procurement and construction management*).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderão ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MZN (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 45.000,00 MZN (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Cassandra Tânia Middleton;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MZN (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Simon John Tomás.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a

sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será feita conjuntamente, isto é, os sócios responderão pela administração geral da sociedade. Facultando aos mesmos, contratarem pessoas para ocuparem cargos de confiança.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Absolute Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101140822, uma entidade denominada Absolute Power, Limitada, entre:

Primeiro. Hjartvard Midskard Hundeboll, solteiro, nascido aos 20 de Janeiro de 1963, natural de Dinamarca, DIRE 04DK00048293B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 2 de Novembro de 2018, residente no bairro da Coop, casa n.º 58, cidade de Maputo; e

Segundo. Oskar Wilhelm Romell, solteiro, nascida aos 16 de Julho de 1989, natural de Suécia, Passaporte n.º 91421502, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Suécia aos 16 de Maio de 2016, residente na Avenida Julius Nyerere, casa n.º 1, 9.º andar, flat 2, cidade de Maputo, celebram pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Absolute Power, Limitada, e tem a sua sede na rua Almeida Garrett n.º 58, bairro da Coop na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

Electrificação rural.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão dos objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas (2) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital, pertencente ao Hjartvard Midskard Hundeboll; e
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50 % do capital, pertencente ao Oskar Wilhelm Romell.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidos prestações suplementares do capital até ao montante global das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos/a sócio/a, Hjartvard Midskard Hundeboll que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerente poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos

depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará e os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, enquanto a quota continuar indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário. Fim do exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos rgerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessários, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral, deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Acácia Wellness Center – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101091325, uma entidade denominada Acácia Wellness Center – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

Lucinda Caldeira de Vasconcelos e Castro, casada com João Paulo Feijó Barreira pelo regime de comunhão dos bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1521 - 10.º andar - esquerdo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100003791C, emitido no dia 31 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Acácia Wellness Center – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Acácia Wellness Center tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 845, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de saúde e bem-estar, nutrição e estética;
- b) Centro de *fitness* e de formação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10,000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Lucinda Caldeira de Vasconcelos e Castro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será confiada a sócia Lucinda Caldeira de Vasconcelos e Castro.

Dois) Pode-se nomear gerente ou procurador, por ordem ou com autorização da sócia nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como o gerente ou procurador poderão revogá-los a todo o tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu gerente ou procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito

ARTIGO NONO

(Colaboradores da sociedade)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional técnicos com formação relevante para realização das actividades que constituem objecto social da sociedade.

Dois) A actividade de cada colaborador da sociedade são regulados por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os colaboradores têm os seguintes deveres e direitos gerais:

- a) Dever de lealdade e cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- f) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- g) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- h) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando em 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) É da responsabilidade da administração da sociedade preparar toda a informação financeira e fiscal e proposta da aplicação dos resultados conforme a exigência do regime de escrituração adoptada.

CAPÍTULO II

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação vigente da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CIM - Companhia Industrial da Matola, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas sessenta e seis a sessenta e oito, do Livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e quarenta e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, procedeu-se ao aumento de capital social e alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade Companhia Industrial da Matola, S.A., o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de um bilião setecentos e setenta sete milhões cento e cinquenta mil quinhentos setenta e nove meticais, representado por dezasseis milhões duzentos e setenta setecentos setenta e um mil quinhentos e dezasseis acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 2 de Maio de 2019. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Climar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101056430, sob o cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Climar - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Emílio Paulo Tembe, solteiro, natural da cidade de Maputo, portadora do, Bilhete de Identidade n.º 110100723182F, emitido aos 27 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Muhala Expansão. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Climar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Muhala Expansão, perto de 4 caminhos, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Instalações e manutenção de ar condicionado de viaturas e edifícios;
- b) Venda de produtos de frio, climáticos e diversos;
- c) Consultoria em matéria de frios.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, convenientes e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emílio Paulo Tembe.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determina as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento da sócia sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Emílio Paulo Tembe, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abono e semelhantes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes de respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral serão feitos nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanece indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 12 de Outubro de 2018.
— O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

IMH Consultoria e Reabilitações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101135853, uma entidade denominada, IMH Consultoria e Reabilitações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibrahim Mussagy Hassamo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101624401N, emitido aos dois de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e válido até um de Abril de dois mil e dois mil e vinte, residente na rua Chaves Aguiar, número trinta e dois, quarteirão vinte e dois, Alto - Maé, na cidade de Maputo.

É celebrado, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, a parte constitui uma sociedade unipessoal, limitada, sob a firma IMH Consultoria e Reabilitações - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Chaves Aguiar, número trinta e dois, quarteirão vinte e dois, Alto - Maé, na cidade de Maputo, cujo a actividade é a prestação de serviços de consultoria em design de interiores e decoração, elaboração de estudos e projectos de remodelação e decoração de interiores, (doravante designada por "sociedade").

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Ibrahim Mussagy Hassamo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos do seguinte estatuto e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma IMH Consultoria e Reabilitações - Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Chaves Aguiar, número trinta e dois, quarteirão vinte e dois, Alto - Mãe, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração reabilitações e remodelações de moradias e obras particulares;
- b) Elaboração de serviços de reparação de canalização, electricidade, carpintaria, pintura;
- c) Reparação de paredes de alvenaria e paredes falsas;
- d) Reparação de coberturas;
- e) Reparação de vedações metálicas e de madeira e outros materiais de vedação;
- f) Prestação de serviços de consultoria em *design* de interiores e decoração.
- g) Remodelação e decoração de interiores;

Dois) Mediante decisão da sócia única a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais,

agrupamento de empresas ou de formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Ibrahim Mussagy Hassamo.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pela sócia única e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas à sócia prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

A sócia pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única.

Dois) As decisões tomadas pela sócia única deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por estas assinadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e a sócia única devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pela sócia única.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, a sócia única pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à sócia única;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões da sócia única;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela sócia ou pela administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sócia única pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pela sócia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pela sócia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo excelentíssimo senhor Ibrahim Mussagy Hassamo.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas

as questões emergente da sua interpretação ou aplicação, a parte escolhe como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Maputo, a 21 de Fevereiro de 2017, na presença do notário, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança da assinatura, em quatro exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

LIM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101139468, uma entidade denominada, LIM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor Jongheon Lim, residente em Maputo, com Passaporte n.º M95042480 emitido a 10 de Dezembro de 2018 e válido até 10 de Dezembro de 2028, por Ministry of Foreign Affairs:

- a) Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada LIM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é consultoria em gestão de organizacional;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida da OUA (Organização da União Africana), n.º 486, Maputo cidade, Moçambique, bairro da Malanga;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000 MZN (dois mil metcais), correspondendo a uma única quota detida pelo sócio único.

A sociedade é constituída com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato 2019 - 2022, o senhor Jongheon Lim.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de LIM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoais e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da OUA (Organização da União Africana), n.º 486, Maputo cidade, Moçambique, bairro da Malanga.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em consultoria em gestão organizacional.

Dois) A sociedade poderão, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000 MZN, (dois mil meticaís), correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Jongheon Lim.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único que fica designado administrador.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários / procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329.º do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005).

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

**LJH – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059103, uma entidade denominada, LJH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lino Joaquim Hama, maior, natural de Chidanga - Cheringoma, Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102502133F, emitido pelo Governo da República Moçambique, aos 5 de Março de 2013, com domicílio na Avenida Karl Marx, n.º 993, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de LJH, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 993, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão sejam aprovadas pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticaís) correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Lino Joaquim Hama.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não ficam obrigadas por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores são de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 30 de Abril de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

LOGISOL – Logistic Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2005, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100681587, uma entidade denominada LOGISOL - Logistic Solutions, Limitada.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação LOGISOL – Logistic Solutions, Limitada, podendo na relação com o mercado, a sociedade adoptar a abreviação Logisol, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede, na rua Consiglieri Pedroso, n.º 214, bairro Central, distrito urbana n.º 1, Maputo cidade. Podendo por deliberação abrir outros escritórios bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral a grosso, fornecimento a navios, nacionais e estrangeiros, agenciamento, representações, importações e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá, nos termos da legislação em vigor, exercer outras actividades desde que para isso, esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas: sendo uma no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Vicente Xavier e outra no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, correspondente ao sócio Aúrio Alexandre Xavier

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares e capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que esta carecer, os quais vencerão juros a serem fixados por deliberação em acta.

CAPÍTULO III

Das decisões dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Deliberações e actas)

Um) As decisões sobre todas as questões que, pela sua natureza legal, são da competência dos sócios, são tomadas pessoalmente por estes e registadas em actas devidamente enumerada e com assinatura reconhecida notarialmente.

Dois) Em caso de nomeação de administradores, as decisões por estes tomadas limitam-se aos actos de administração corrente da sociedade, devendo constar em actas devidamente enumeradas e assinadas.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, será exercida pelo sócio, Alexandre Vicente Xavier, como administrador.

Dois) Os sócios poderão nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação de administradores e mandato)

Um) O sociedade poderá nomear administradores.

Dois) O mandato dos administradores são de quatro anos, contando-se como completo o ano da sua eleição.

ARTIGO OITAVO

(Competência da administração nomeada)

Um) A administração nomeada compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- Elaborar relatórios e contas anuais de cada exercício;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social.

Dois) É vedados aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer deliberações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio Alexandre Vicente Xavier;
- Pela assinatura do sócio Alexandre Vicente Xavier e um procurador, nos termos e limites dos poderes conferidos;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade nos termos e limites dos poderes conferidos nas respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poerão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio, regularão as disposições do Código Comercial demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 2 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Faustin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101139050, uma entidade denominada Mercearia Faustin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faustin Nzamurambaho, de nacionalidade ruandesa, natural de Gikonko Gisagara e residente em Boane, rua da Namaacha, província de Maputo, portador

do DIRE 10RW00013339F, tipo temporário, emitido no dia dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, nascido a dezassete de Maio de mil e novecentos e setenta e nove, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercearia Faustin – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Km 8, bairro do Zimpeto, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a venda de produtos alimentares e bebidas não alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com pleno poder de decidir pela empresa.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente pode ser remunerado parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

(Responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Matola, 26 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Milu Araújo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101131858, uma entidade denominada Milu Araújo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao terceiro dia do mês de Abril do ano dois mil e dezanove, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade por:

Maria de Lurdes de Carmo Araújo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282919F, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 20 de Junho de 2010, validade vitalícia, residente na Avenida do Zimbábue, casa, n.º 1348, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Fica acordado que:

A outorgante constitui sociedade unipessoal denominada Milu Araújo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Milu Araújo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo, na relação com o mercado, a sociedade adoptar a designação comercial Milu Araújo Serviços, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

Consultoria para negócios, investimento e gestão.

Dois) Mediante a deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Maria de Lurdes do Carmo Araújo.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo da sócia Maria de Lurdes do Carmo Araújo, como administradora e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade expressa do sócio e nos casos determinados na lei será liquidada como o sócio a deliberar.

ARTIGO NONO

(Omissão)

Em tudo o que for omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações comerciais e civis em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Moçambique Investimentos, Limitada

Revedo os livros do Registo das Entidades Legais, certifica-se que, para efeitos de publicação, está matriculada no livro de matrícula de sociedade, sob número oitenta e folhas quarenta e cinco do livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número setenta e sete, a folhas cento e dezanove do livro E barra um, está inscrito o pacto social da sociedade, com a denominação Moçambique Investimentos, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada. Em virtude da acta da assembleia geral, lavrada no dia quatro de Dezembro do ano dois mil e dezoito, pelas nove horas, em Morrungulo, distrito de Massinga, a assembleia extraordinária da mesma sociedade, realizou-se uma reunião, a qual foi presidida por Jan Hendrik Petrus Taljaard, presidente da mesma sociedade, propondo a necessidade de ceder quarenta por cento do capital social a favor do sócio Anton Tajaard, ficando assim com sessenta por cento do capital social. Em consequência disso, ficou deliberado que Anton Tajaard entra como novo sócio com todos os direitos e deveres alteração, ficando alterada a redacção do artigo quarto, do pacto social e administração e gerência, passando a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social,

pertencente ao sócio Jan Hendrik Petrus Taljaard, titular do Passaporte n.º A00549789, emitido a 26 de Novembro de 2009, na África do Sul;

- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anton Tajaard, titular do Passaporte n.º A04876667, emitido a 19 de Agosto de 2015, na África do Sul.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jan Hendrik Petrus Taljaard, com dispensa de caução, bastando umas das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem instrumentos legais para tal efeito e com possíveis limites.

Massinga, 26 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Illegível*.

Mountain Bee – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101141764, uma entidade denominada Mountain Bee – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juliano Möller Rodrigues, solteiro, maior, de nacionalidade brasileira, natural de Estância Velha/RS, residente na cidade de Maputo, na Avenida Mariano Machado, n.º 100, portador do Passaporte n.º FU286638, emitido na República Federativa do Brasil, a 10 de Outubro de 2017, válido até 9 de Outubro de 2027, constitui uma empresa individual, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de Mountain Bee – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mariano Machado, n.º 100, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica especializada nas áreas de meio ambiente, actividades apícolas, incluindo serviços conexos:

- a) Realização de actividades apícolas de criação de abelhas e produção de mel;
- b) Realização de educação ambiental;
- c) Realização de formação e conscientização dos habitantes das reservas para a preservação das abelhas e das florestas.

Dois) A empresa pode desempenhar outras actividades nas áreas de serviços, comércio geral, indústria, bem como outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Juliano Möller Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Direção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, eventualmente assistido por um diretor-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o diretor-geral e o diretor-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio único;
- De administrador nomeado pelo sócio;
- Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não haja herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Multibell Importação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101124622, uma entidade denominada Multibell Importação e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Severino Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400540865J, emitido em Maputo, a 9 de Julho de 2018, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Multibell Importação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante a sociedade), é constituída por tempo

indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua, bairro Costa do Sol, n.º4694, KaMavota.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de venda de fardos, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo a importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Joaquim Severino Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único mantém-se no seu cargo por mandato de 4 anos renováveis ou até à data da sua renúncia ou destituição.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Pham Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101132633, uma entidade denominada Pham Import & Export, Limitada, entre:

Primeiro. Orlando Serafim Manhiça, de 34 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no

bairro do Hulene A, Rua 22, quarteirão 32, casa n.º 215, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100009292B, de vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Segundo. Pham Van Nam, de 31 anos de idade, solteiro, de nacionalidade vietnamita, natural da Quang Ninh, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º B4137257, de dois de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Governo do Vietname.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pham Import & Export, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 340, rés-do-chão, bairro Alto Maé, Distrito Municipal Ka Mpumfu, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral e serviços;
- b) Comércio a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE (Classes das Actividades Económicas), com importação e exportação;
- c) Comercialização de cereais e de outros produtos agrícolas;
- d) Importação e venda de viaturas, acessórios e de peças sobressalentes;
- e) Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;
- f) Construção de obras públicas e habitação;
- g) Prestação de serviços de marketing, publicidade, *design*, fotografias, serigrafia, consultorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias e gestão imobiliária;
- h) Imobiliária, turismo, serviços logísticos, restauração e de *renta-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes desiguais: uma de dezanove mil meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pham Van Nam; outra de mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Orlando Serafim Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade (assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Proma Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101127710, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Proma Comercial, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro. Promise Sabau Waize, de nacionalidade moçambicana, natural de Fingoé, Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100280825P, emitido a dois de Novembro de dois mil e quinze, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula; e

Segunda. Maines Gandawa, de nacionalidade moçambicana, natural de Chitima, Tete, portadora do Passaporte n.º 15AJ63619, emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Proma Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Natikire, próxima da Biblioteca Fiel, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de produtos alimentares;
- b) Comércio de cereais e leguminosas;
- c) Comércio de insumos agrícolas;
- d) Comércio geral;
- e) Serigrafia;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Promise Sabau Waize;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maines Gandawa, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para as sócias, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo do sócio Promise Sabau Waize, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção dos administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida os sócios, com antecedência mínima de trinta dias.

Tres) São dispensadas da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todas as sócias concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil e a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 24 de Abril de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Rashi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101122751, uma entidade denominada Rashi Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Paraskumar Dilipkumar Lakhani, maior, natural da Porbandar, de nacionalidade indiana, nascido aos 1 de Dezembro de 1991, residente na Avenida Carlos Raposo Beirão, n.º 1, bairro da Polana, portador do Passaporte n.º J9158630, emitido a 11 de Julho de 2011 e válido até 10 de Julho de 2021.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rashi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3152, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes artigos:

Bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, água, bebidas energéticas, chocolates, chicletes, castanhas, chipes, pastilhas, doces, cigarros, electrodomésticos, loiças, produtos de limpeza e higiene, calçado e artigos para calçado e perfumaria.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras

bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibido por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Paraskumar Dilipkumar Lakhani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Krunal Arvinde Kumar Shah, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Rootstudio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Rootstudio – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 101080196, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram as seguintes cláusulas: segunda, sexta e sétima dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Rootstudio, Limitada.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) João Gabriel Boto de Matos Caeiro, detentor de uma quota no valor nominal de cento e quarenta e

dois mil e quinhentos meticaís (142.500,00MT), correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social; e

- b) Brenda Rodriguez Velazquez, detentora de uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís (7.500,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: João Gabriel Boto de Matos Caeiro e Brenda Rodriguez Velazquez.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2019.
— O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Tinsokote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 10114074, uma entidade denominada Tinsokote, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alfredo Ângelo Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315232N, emitido a 21 de Abril de 2016 e válido até 21 de Abril de 2026, residente na Matola Rio, povoado de Djuba, casa n.º 46, distrito de Boane;

Segundo. Shantel Isabel Alfredo Manjate, menor, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110103998079J, emitido a 30 de Outubro de 2015 e válido até 30 de Outubro de 2020, residente no bairro Central, rua John Issa, n.º 57, terceiro andar, cidade de Maputo, representada pelo senhor Alfredo Ângelo Manjate.

É constituída, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tinsokote, Limitada, com sede no bairro Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Banu, n.º 566, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conviniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizadas nos termos da lei;
- Gráfica e serigrafia;
- Venda de material de escritório;
- Venda de material informático;
- Venda de mobiliário e equipamento escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota social de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 75%, pertencente ao sócio Alfredo Ângelo Manjate;
- Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 25%, pertencente à sócia Shantel Isabel Alfredo Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Alfredo Ângelo Manjate, que poderá delegar uma outra pessoa mesmo que estranha à sociedade, que representará a sociedade em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) O sócio Alfredo Ângelo Manjate tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhe, caso necessário, os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre qualquer assunto que diz respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ZC-Fábrica de Colchões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade ZC-Fábrica de Colchões, Limitada, registada sob n.º 100875977, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quinto e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente às seguintes quotas:

- a) O sócio Shengkun Zhang, a quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50%;
- b) O sócio Xinghong Zhang, a quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50%.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Shengkun Zhang, que desde já é nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha.

Nampula, 5 de Abril de 2019.
— O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00 MT